

Lei municipal nº 1.001/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo e comissões necessárias à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I. deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas

com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Anexo III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à: CONCLUSÃO DE ARQUIBANCADA, VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS PÚBLICOS do Conjunto Esportivo.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido comércio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.
Chaparrá, 09 de setembro de 1992


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Adm na mesma data supra.


Benedito Claudio Sanchez
Chefe de Gabinete
CRC-75.779